



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

**TERMO DE CONTRATO nº 87/2025
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 36/2025**

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 87.612.743/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ACADEMIA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ n.º 92.408.723/0001-42, sediada na rua Sete de Agosto, 448, centro, no município de Passo Fundo-RS, neste ato representada por seu Presidente, Contador **CLÓVIS ANTONIO KRONBAUER**, CPF n.º 499.856.550-87 de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato rege-se ainda, pelas disposições do art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como baseado no Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 36/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação para a prestação de serviço técnico especializado de treinamento e capacitação de pessoal para servidores públicos.

Os treinamentos a serem contratados referem-se a 1(uma) inscrições para a capacitação promovida pela referida empresa, curso denominado: "O futuro chegou: prepare-se para a transformação, nos dias 27 a 29 de agosto de 2.025". A ser apresentado, na cidade de Bento Gonçalves na Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 20ª edição.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A vigência do presente contrato será de 90 dias, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

4.2 - Obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer a capacitação de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA:

5. 1 - O MUNICÍPIO CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços mencionados na cláusula segunda o valor total de R\$ 1.350,000 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

5. 2 - O pagamento será realizado em até 30 dias mediante apresentação da nota fiscal de serviços, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

5.3. Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste a prestação do serviço, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2042 – Manutenção da Secretaria da Fazenda
33.90.39.05.00.00.00.0001 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os treinamentos a serem contratados referem-se a 1 (uma) inscrição para a capacitação promovida pela referida empresa, curso denominado: "O futuro chegou: prepare-se para a transformação, nos dias 27 a 29 de agosto de 2025". A ser apresentado, na cidade



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

de Bento Gonçalves na Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 20ª edição.

CLÁUSULA OITAVA:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA:

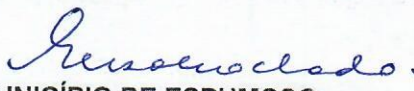
9.1 A presente contratação será fiscalizada pela servidora LUCAS LIRA DA COSTA.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10. 1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir eventuais dúvidas porventura existentes a respeito do presente instrumento.

10. 2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Espumoso, 16 de Junho de 2025..


MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
Contratante

ACADEMIA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO RIO GRANDE DO SUL
Contratado

LUCAS LIRA DA COSTA

Fiscal